



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 828

PARECER JURÍDICO Nº 027/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 28/01/2026

Interessado: Departamento Licitação

João:00. M. Souza

Assunto: Dispensa de Licitação nº 002/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade da contratação, nos termos do art. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E FORNECIMENTO DE BUFFET DESTINADOS À FORMATURA DA GUARDA MIRIM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

O valor da contratação é de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais) para a contratação no período de sessenta dias.

O pleito está instruído com os seguintes documentos: Documento Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Divulgação de Aviso no site deste Ente Público e Certidão de não apresentação de manifestações externas; Planilha de Balizamento e Orçamentos; Planilha de Quantitativos; Nomeação de fiscal; Solicitação de compras emitida via sistema informando dotação orçamentária e quantitativos; Parecer Contábil; Termo de Referência; Documentos de habilitação da contratada; Edital e anexo; Certificação de andamento processual emitida pelo Departamento de Licitação; Portaria nomeação do Agente de Contratação.

Em síntese, é o relatório do necessário. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação tem o intuito de garantir o interesse público, servindo como um instrumento para a Administração Pública. Contudo, há casos em que a instauração do procedimento licitatório se revela inapto à obtenção do seu escopo e, muitas vezes, contrário ao objetivo público frente a sua burocracia. Nesses casos a legislação permite à Administração Pública a realização de contratação direta, no caso presente a Dispensa de Licitação.

É reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias de cada caso concreto, se promoverá a dispensa ou não do certame. Tal prerrogativa está prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, trazendo em seus incisos as situações que possibilitam a Dispensa de Licitação.

O caso em análise, como justificado nos autos, se encaixa na dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº P3k

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”.

A hipótese legal dessa dispensa se caracteriza quando da necessidade de contratação de serviços e compras, dentro do limite legal.

Notadamente como verificado pelos documentos carreados aos autos, se trata de contratação de serviços, tal qual atenderá a Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania na realização do evento de formatura do projeto da Guarda Mirim.

A contratação direta resta devidamente justificada/motivada pela Secretária da pasta em justificativa própria anexada ao procedimento administrativo, assim como foi pontuado acerca da escolha do fornecedor (art. 72, VI) e justificativa de preço (art. 72, VII), vejamos:

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Formatura da Guarda Mirim constitui evento institucional de relevante interesse social e educativo, marcando a conclusão de um ciclo de formação voltado à cidadania, disciplina e desenvolvimento social dos jovens participantes.

Para a adequada realização da solenidade, faz-se necessária a contratação de serviços de decoração, a fim de proporcionar ambiente compatível com a importância do evento, bem como de buffet, garantindo acolhimento e conforto aos formandos, familiares, autoridades e convidados presentes.

III- DA ESCOLHA DA MODALIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as características da contratação que se propõe, revela-se oportuno a contratação dos serviços pelo formato de contratação direta do tipo dispensa de licitação (por valor – art. 75, II). Podemos considerar ainda que o valor a ser pago pelos serviços, contempla o formato da contratação que se propõe, no tocante ao objeto e valor contratado.

Sobre o limite legal, do §1º do art. 75, cabe destacar que foi tomado nota junto ao setor contábil – financeiro deste Ente Público, sendo que a presente demanda resta devidamente escorreita ao que se propõe estando dentro do limite do exercício financeiro.

IV- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção do fornecedor fundamenta-se no critério de menor preço, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade a ser contratada refere-se à execução dos serviços de decoração e fornecimento de buffet para o evento, a serem realizados em evento único no dia 01/02/2026, conforme necessidade da Administração.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a contratação dos serviços de buffet e decoração será obtida por meio de prévia pesquisa de mercado, considerando as especificações técnicas, o quantitativo de público previsto e os padrões de qualidade exigidos para o evento de formatura da Guarda Mirim.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar-ETP anexado ao processo, conforme requisito legal - art. 18 §1º da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

No Termo de Referência consta o objeto, o serviço a ser contratado e suas especificações, quantidades e valores unitários e totais, programação do evento, obrigações das partes, condições de pagamento, prazo contratação e fiscais que acompanharão a execução. Destaco que cabe ao Contratado a devida observação do presente documento, visto que o mesmo é parte central da contratação. Ressalto, ainda, que se trata de um documento de cunho eminentemente técnico (art. 6º inciso XXIII), não cabendo a essa Procuradoria tecer maiores considerações acerca de seu conteúdo, limitando-nos ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação.

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências de habilitação, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU – art. 5º e 10 do Decreto Municipal nº 31/2024).

Quanto a documentação de habilitação apresentada pela fornecedora, verifica-se que está de acordo com o exigido no art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Agente de Contratação e demais servidores vinculados ao processo garantir a demonstração da regularidade da contratada durante a contratação.

Denota-se, ainda, a presença do Edital, bem como da minuta do futuro contrato este último estando conforme requisitos mínimos estipulados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – DFD, ETP, termo de referência, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e emissão de parecer contábil pelo Departamento de Contabilidade, afirmação da despesa dentro do limite legal – vide DFD, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

Consideramos ainda, a realização do aviso de divulgação no site da Prefeitura¹ nos termos do §3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem oferta de propostas adicionais.

Por último, importante informar que não compete a essa Procuradoria adentrar ao mérito administrativo da contratação, apontado se as razões encartadas na justificativa da contratação refletem, efetivamente, as reais necessidades públicas, visto que compete ao Gestor Público tais funções. Cabendo, portanto, a análise estritamente jurídica do processo proposto nos termos do *caput* do art. 53 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

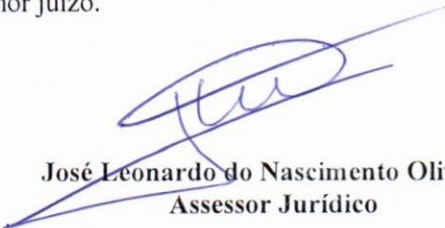
III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, essa Procuradoria opina FAVORAVELMENTE pela contratação mediante a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cautelas acima destacadas.

Salienta ainda a necessidade de divulgação no site oficial deste ente o ato ou extrato que autoriza a presente contratação, nos moldes do art. 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 28 de janeiro de 2026


José Leonardo do Nascimento Oliveira
Assessor Jurídico

¹ <https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3842//>